



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 373 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA DE MELO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de vinte (20) anos, de parte de um terreno urbano localizado na Rua Projetada S/N, com área de 1.788m<sup>2</sup> (mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados), Perímetro = 186m (cento e oitenta e seis metros) com as seguintes confrontações: ao NORTE com a Escola Municipal Anita de Melo Barbosa; ao SUL



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

com a área verde do Município; ao LESTE, com o Loteamento São José II; e ao OESTE com os quintais das Casas da Rua Clovis Bezerra, imóvel devidamente registrado no Livro 2-AAH, Fls. 078, Matrícula sob nº 5.138 nº - 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Belém-PB.

**Art. 2º** A área a ser cedida será destinada à construção de Um Ginásio Poliesportivo na para atender à Escola Municipal Anita de Melo Barbosa, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Governo do Estado da Paraíba proceder a construção de sua Sede, iniciando-se as obras no prazo máximo de seis (6) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, e após, o prazo máximo de dois (2) anos para a sua conclusão;

II – o Projeto de construção ficará à Critério do Governo do Estado da Paraíba, sem qualquer ônus ou custos, exceto os decorrentes de suas atividades, como consumo de água, energia elétrica e telefone;

III – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção do prédio de que trata esta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Governo do Estado da Paraíba;

IV – constará também do Termo de Cessão, o direito recíproco entre o Cedente e a Cessionária na utilização dos espaços internos e externos do prédio à ser construído.

V – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

**Art. 3º** A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção do Ginásio Poliesportivo é antigo anseio de toda a população,

*pe*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

GABINETE DA PREFEITA

facilitando assim o melhor acesso à prática esportiva e atividade físicas da comunidade escolar.

**Art. 4º** A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, da Lei Orgânica Municipal

**Art. 5º** A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** Na forma do disposto no art. 18, VII da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a autorização de alienação e cessão de bens imóveis.

**Art. 7º** De acordo com o disposto no art. 124, §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensado a concorrência, face ao evidente interesse público.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 16 de outubro de 2017; 60 anos de Emancipação Política.

*Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa*

*Prefeita Constitucional do Município de Belém*